

PORTARIA Nº 301/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006

a) CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

b) CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos humanos são objetivos da Defensoria Pública.

c) CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

d) CONSIDERANDO as garantias fundamentais elencadas no art. 5º da Constituição Federal, notadamente no inciso III que determina que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

e) CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, III, IV, VI, XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, e do art. 7º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

f) CONSIDERANDO que os festejos de Carnaval e Festas Populares, em que pese se tratar de oportunidade de desenvolvimento para a sociedade baiana, vêm sendo, ano a ano, acompanhados do aumento nos índices de violação de direitos sob as mais diversas formas de violência.

g) CONSIDERANDO que os atos de violação dos quais são alvos diversos grupos vulneráveis ocorrem por meio de abuso, exploração sexual, discriminação, maus-tratos e violências físicas; violência homofóbica, racial, étnica, intolerância religiosa, violência doméstica; violência institucional e policial praticadas por diversos agentes e representantes de órgãos/Instituições públicas que trabalham para e no Carnaval.

h) CONSIDERANDO a experiência da Defensoria Pública no que concerne às atividades itinerantes realizadas durante os Plantões de Carnaval e Festas Populares.

i) CONSIDERANDO a necessidade de articular ações direcionadas à prevenção e combate às violações de direitos sofridas especialmente por grupos vulneráveis durante o período carnavalesco e de Festas Populares.

j) CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos trabalhos, após o período de Carnaval, visando à garantia da continuidade da atuação da Instituição, protegendo aqueles que se encontram em situação de risco social e/ou pessoal no período carnavalesco e de Festas Populares

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial para Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval e Festas Populares no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval e Festas Populares será composto pelos seguintes Defensores: Eva dos Santos Rodrigues, Fabíola Pacheco de Menezes, Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Soraia Ramos Lima, Ariana de Sousa Silva, Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Pedro Paulo Casali Bahia, Gil Braga de Castro Silva, Cristina Ulm Ferreira Araújo, Virdálio de Senna Neto; bem como dos seguintes servidores: Alexandre Costa Pinto Lima Lopes Lyrio, Isadora Menezes Cardim, Gisele Cristiane Bezerra Alves e Francisco Chagas Almeida Rebelo.

Art.3º - O funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval e de Festas Populares terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser avaliada a possibilidade de renovação pelo mesmo período.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval e de Festas Populares:

I - Elaborar Projeto de atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia na prevenção e combate à violação de direitos de grupos vulneráveis ocorrida no Carnaval e Festas Populares e submetê-lo à Defensora Pública Geral.

II - Elaborar, em conjunto com a ASCOM, material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado à respectiva área de especialidade.

III - Propor à Defensoria Pública Geral do Estado a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade.

IV - Representar a Defensoria Pública do Estado nas audiências públicas sobre as matérias afetas à respectiva área de especialidade, não excluindo eventual representação conjunta indicada pela Defensoria Pública Geral, quando assim entender necessário.

V - Solicitar à Defensoria Pública Geral do Estado os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições.

VI - Promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades.

VII - Receber dos Defensores Públicos das diversas áreas de atuação, sugestões e requerimentos relativos à finalidade do grupo.

VIII - Propor à Defensoria Pública Geral a manifestação pública da instituição por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados à respectiva área de especialidade, devendo nestes casos, constar expressamente que se trata do entendimento do Grupo Intersetorial.

IX - Coletar dados sobre a atuação da Defensoria Pública na área, ou de interesse da Instituição e avaliar a possibilidade de compartilhamento com outras instituições.

X - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias para todo o período de exercício da função daquela composição do grupo.

XI - Convocar reuniões extraordinárias, motivadamente e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

XII- Estabelecer a pauta das próximas reuniões ao final da anterior.

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval e Festas Populares poderão ser realizadas por conferências virtuais.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela maioria absoluta do Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval e Festas Populares.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho Intersetorial de Prevenção e Combate à Violação de Direitos no Carnaval e Festas Populares, ao final do Carnaval, deverá apresentar Relatório.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 03 de março de 2023.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral